PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 724/2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANA VERDE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a participação do município em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Cana Verde/MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo 1º- O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

Parágrafo 2º- As minutas dos Protocolos de Intenções deverão serem encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo 3º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências a eles atribuídas.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R$2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) para atender à celebração de contratos de rateio com os Consórcios Públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo se consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo 2º - É vedada a ampliação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

Art. 5º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande aos ditames da Lei Federal de nº.11.107/05.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de Protocolo de Intenções nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como deverá ser modificado o estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 6º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 10 de dezembro de 2007.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal